

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

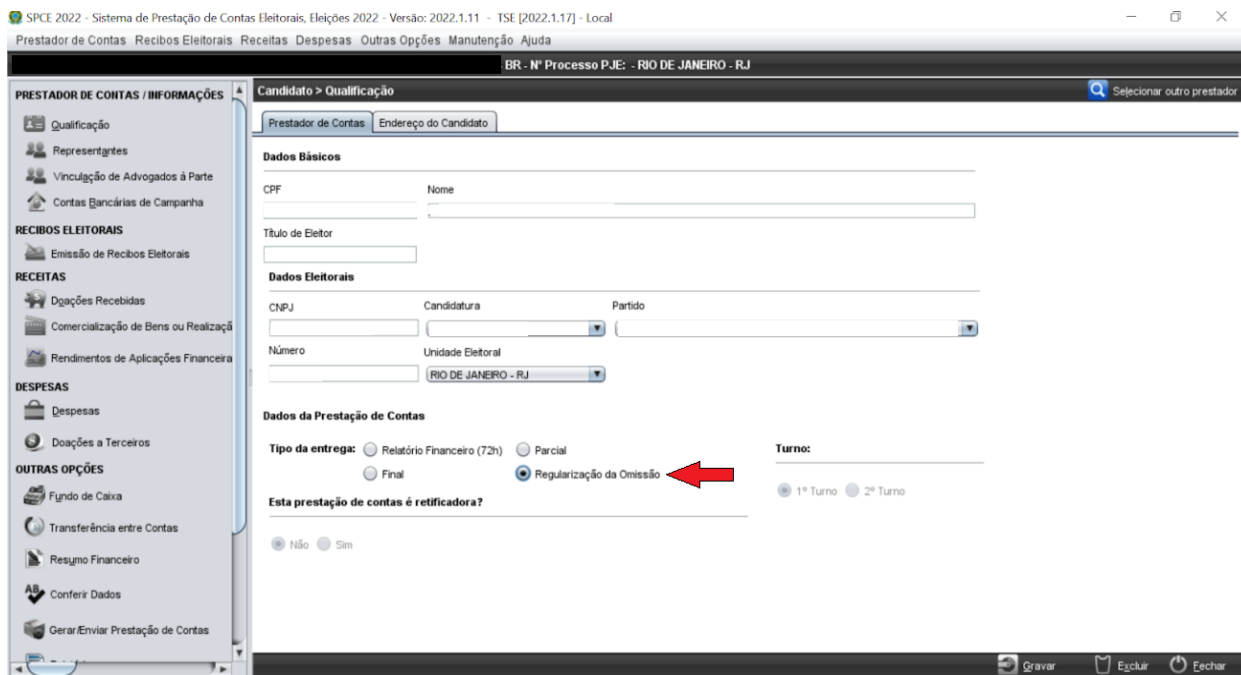
ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

Nos termos do artigo 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, os candidatos e partidos políticos devem apresentar a regularização da omissão de suas prestações de contas, relativas às eleições gerais de 2022, via Sistema de Prestação Contas Eleitorais – SPCE, conforme as orientações a seguir.

1º PASSO: baixar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE a partir do sítio do TSE na Internet, em *Eleições > Eleições 2022 > Prestação de contas > Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) > SPCE-Cadastro*, ou no link a seguir:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>

2º PASSO: usar o SPCE para registrar todas as informações de campanha eleitoral e anexar os respectivos documentos obrigatórios. **ATENÇÃO:** Em Qualificação > Tipo de entrega, selecionar a opção Regularização da Omissão, conforme figura abaixo; depois gerar e enviar a Regularização da Omissão. Por fim, gerar a mídia para confirmação da entrega perante a Justiça Eleitoral.



3º PASSO: enviar o arquivo no formato **.zip** gerado pelo SPCE para o TRE-RJ.

Diretórios Municipais devem apresentar a mídia ao Juízo Eleitoral competente para processamento e julgamento das prestações de contas de campanha, conforme estabelecido na Resolução TRE-RJ nº 1.210/2022.

Candidatas, candidatos e Diretórios Estaduais devem apresentar a mídia com os documentos que instruem suas prestações de contas de uma das duas formas a seguir:

- Presencialmente, na Seção de Protocolo do TRE-RJ, localizada na Rua da Alfândega, nº 41, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.
- Endereço de e-mail seprex.fax@tre-rj.jus.br, com identificação do assunto “Prestação de contas 2022”. Neste caso, a Seção de Protocolo do TRE-RJ irá confirmar a entrega por meio da emissão do recibo.

4º PASSO: após a validação da mídia pela Justiça Eleitoral, as informações e documentos nela contidos serão autuados automaticamente em processo próprio no PJe – 2º grau, na classe processual “REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS” (RROPCE). No caso de prestação de contas de Diretórios Municipais, essa autuação automática será feita no PJe – 1º grau.

De modo a complementar as informações acima, segue o *link* das instruções disponibilizadas na página do TRE-RJ na Internet para elaboração da Prestação de Contas Final - 2022, nas quais consta melhor detalhamento da utilização do sistema, devendo ser feitas as devidas adaptações para a Regularização da Omissão da Prestação de Contas.

<https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/outras-orientacoes>

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA

(Art. 53, inciso II, Resolução TSE nº 23.607/2019):

- a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;
- d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução;

- f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado** para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;
- g)** comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- h)** notas explicativas, com as justificações pertinentes.

ATENÇÃO

É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a apresentação do requerimento de regularização